



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 056 DE 21 DE Junho DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA E COORDENAÇÃO POLÍTICA (SEMGOV), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, MISSÃO, FINALIDADE E FUNÇÕES BÁSICAS

Seção I

Da natureza, missão e finalidade

Art. 1º. Fica criada a Secretaria Municipal de Governança e Coordenação Política, órgão da administração direta, vinculada ao Prefeito Municipal, que tem por missão, propor, formular e implementar a governança institucional, assim como planejar, articular, coordenar, monitorar e avaliar ações que contribuam para a política interna e externa, com vistas ao desenvolvimento municipal.

Seção II

Das funções básicas

Art. 2º. São funções básicas da Secretaria Municipal de Governança e Coordenação Política, dentre outras que posteriormente fiquem definidas:

I – Assistir ao Chefe do Poder Executivo em suas relações político administrativas com os outros poderes, municípios, órgãos e entidades públicas ou privadas e associações de classe;

II – Formular as políticas de governança institucional;

III – Recepcionar e manter permanentes contatos com lideranças políticas e parlamentares do Município de Oriximiná, bem como outras autoridades governamentais locais, estaduais e federais;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
GABINETE DO PREFEITO

- IV – Coordenar e promover a elaboração de estudos governamentais, identificando as demandas da sociedade e as alternativas para o desenvolvimento, atendendo a sustentabilidade e a integração das regiões;
- V – Receber e providenciar atendimento às consultas e requerimentos formulados pela Câmara Municipal de Oriximiná, com assistência das Secretarias Municipais;
- VI – Providenciar em articulação com a Assessoria Jurídica e Procuradoria Geral, a elaboração de mensagens, ofícios e vetos para serem encaminhados à Câmara Municipal;
- VII – Elaborar a mensagem anual que o Executivo deve encaminhar à Câmara Municipal por ocasião da abertura da sessão legislativa, e apresentá-la, quando o Prefeito assim determinar;
- VIII – Coordenar, organizar o fluxo e encaminhar Projetos de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal à Câmara Municipal;
- IX – Prestar assessoramento direto ao Gabinete do Prefeito e às Secretarias de Governo no que tange à condução dos projetos e ações governamentais;
- X – Articular e coordenar a formulação das diretrizes e estratégias de políticas públicas municipais, de forma a garantir o desenvolvimento municipal integrado;
- XI – Articular a participação do Estado e da Sociedade Civil, em ações que garantam a integração socioeconômica por meio de atividades, programas e projetos dos setores governamentais, com vistas ao desenvolvimento municipal;
- XII – Planejar, coordenar e articular as políticas interna e externa;
- XIII – Apoiar o Prefeito Municipal no relacionamento institucional;
- XIV – Articular a interface entre as Secretarias e demais órgãos municipais com a Sociedade Civil;
- XV – Programar solenidades, expedir convites e anotar providências que se tornarem necessárias ao fiel cumprimento do evento oficial;
- XVI – Orientar as associações e entidades representativas da sociedade, com referência a audiências, reuniões e encontros com o Prefeito Municipal;
- XVII – Assessorar e apoiar os compromissos oficiais do Prefeito, bem como representá-lo em atos oficiais e encontros para os quais seja especialmente designado;
- XVIII – Exercer outras atividades delegadas pelo Prefeito Municipal;
- XIX – Desempenhar outras atividades afins.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DO QUADRO DE PESSOAL



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Governança e Coordenação Política tem sua estrutura organizacional constituída das seguintes unidades:

I – Gabinete do (a) Secretário (a) Municipal de Governança e Coordenação Política

II – Departamento de Articulação Institucionais e Comunitária

Parágrafo único. O detalhamento das competências das unidades administrativas e as atribuições serão estabelecidos em regimento interno homologado por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º. O quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Governança e Coordenação Política é constituído de cargos de provimento em comissão e de provimento efetivo, ambos pertencentes ao quadro da Prefeitura.

Parágrafo único. Os cargos serão preenchidos mediante redistribuição dos existentes em outras secretarias a ser reorganizado pela Secretaria Municipal de Administração, os quais serão por designação em função de confiança, aplicando-se as disposições já existentes no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 5º. Fica criado, na estrutura da Secretaria Municipal de Governança e Coordenação Política, o cargo de Secretário (a) Municipal de Governança e Coordenação Política.

Parágrafo único. Em decorrência da criação do cargo indicado no caput deste artigo, fica extinto o cargo de provimento em comissão, Assessor Especial de Governo – DAS.06.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 6º. Em cumprimento ao disposto nesta Lei caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal adotar as providencias no sentido de:

I – Promover a Secretaria Municipal de Governança e Coordenação Política (SEMGOV), com os cargos de provimento efetivo e provimento em comissão, bem como, de bens e serviços necessários ao regular desempenho das suas atribuições;

II – Proceder as modificações no Plano Plurianual e no Orçamento do Exercício de 2023, incluindo a abertura de créditos adicionais, remanejamentos, transposições e transferências, observada a legislação vigente e os limites das dotações globais.

III – Reorganizar a estrutura administrativa da Prefeitura, alterando, no que couber, a Lei nº 7.465/2011 e seus anexos.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º. As despesas provenientes da execução desta Lei correrão à conta de verbas próprias constantes do Orçamento vigente, remanejadas ou suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná, em 20 de junho de 2023.

JOSE WILLIAN
SIQUEIRA DA
FONSECA:01737265508
JOSÉ WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA
Prefeito de Oriximiná

Assinado de forma
digital por JOSE
WILLIAN SIQUEIRA DA
FONSECA:01737265508